

LEI Nº 2.666, DE 29 DE ABRIL DE 1.985

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2.433, DE 23 DE JUNHO DE 1.980, ALTERA VENCIMENTOS DO FUNCIONARISMO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os anexos I e II da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações introduzidas especialmente pela Lei nº 2.602, de 16 de novembro de 1.983, passarão a vigorar, a partir de 1º de maio de 1.985, com a seguinte redação:



A N E X O - 3

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

LETRA "A" - PROVIMENTO EFETIVO		VENCIMENTOS
Contador	Cr\$	1.307.000,
Tesoureiro	Cr\$	1.188.000,
Lançador	Cr\$	1.022.000,
Auxiliar de Secretaria	Cr\$	650.000,
Auxiliar de Lançador	Cr\$	650.000,
Secretário da J.A.M.	Cr\$	650.000,
Encarregado da U.M.C.	Cr\$	650.000,
Motorista.	Cr\$	850.000,
Fiscal de contribuintes.	Cr\$	650.000,
Escriturário	Cr\$	650.000,
Professor.	Cr\$	650.000,
Professor de Escola Normal	Cr\$	650.000,
Pedreiro	Cr\$	470.000,
Inspetor de alunos	Cr\$	400.000,
Servente	Cr\$	400.000,
LETRA "B" - PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Diretor.	Cr\$	1.825.000,
Assessor (Jurídico e Planejamento)	Cr\$	1.825.000,
Chefe de Gabinete do Prefeito.	Cr\$	1.825.000,
Chefe do Setor - 1	Cr\$	1.536.000,
Chefe de Setor - 2	Cr\$	1.240.000,
Chefe de Setor - 3	Cr\$	940.000,

A N E X O - II

QUADRO DE VENCIMENTOS PESSOAL C.L.T.

NÍVEL	A	B
I	1.350.000,	-
II	1.026.000,	-
III	650.000,	-
IV	850.000,	600.000,
V	995.000,	830.000,
VI	650.000,	550.000,
VII	650.000,	-
VIII	470.000,	-
IX	400.000,	-
X	1.667, p/h	-
XI	Salário mínimo em vigor	-

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Quadro de Funcionalismo da Câmara Municipal constantes da Lei nº 2.434, de 23 de junho de 1.980, e alterações introduzidas especialmente pelas Leis nºs. 2.609, de 30 de novembro de 1.980 e nº 2.612, de 10 de fevereiro de 1.985, passarão a vigorar, a partir de 1º de maio de 1.985, com os seguintes valores:

DIRETOR TÉCNICO.	Cr\$ 1.640.000,
CONSULTOR JURÍDICO	Cr\$ 850.000,
ESCRITURÁRIO	Cr\$ 650.000,
SERVENTE	Cr\$ 400.000,

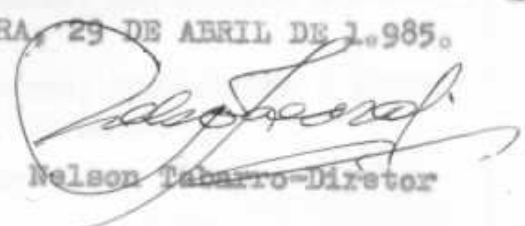
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se reproduzirão no prazo nela fixado, revogadas as disposições que explicita ou implicitamente contrariam este ato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE ABRIL DE 1.985.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE ABRIL DE 1.985.


Nelson Tabarro-Diretor